

LEI Nº 4.159, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

*“Autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Educação, de Crédito Especial no valor de R\$ 25.000,00, para os fins que especifica”.*

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.06.02	EDUCAÇÃO BÁSICA			
02.06.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.06.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.06.02	339039.12.365.0002.2.015.08.2100194	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	(Nova)	25.000,00

Novo código de Aplicação:

2100194 - PINTURA - CEMUS X “JOÃO BAPTISTA FERARRI” - CGL

**Art. 2º.** Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes da anulação total da seguinte dotação:

6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.06.04	APLICAÇÕES COMPLEMENTARES			
02.06.04	300000	DESPESA CORRENTE		
02.06.04	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.06.04	335039.12.242.0002.2.010.08.2000074	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	(Ficha 1719)	20.000,00

Ficha: 1719 - 02.06.04.335039.12.242.0002.2.010.08.2000074

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DESPESAS DE CUSTEIO - ASPAS - CGL

R\$ 25.000,00

**Art. 3º.** Ficam compatibilizados, no que couber, os anexos da Lei Municipal nº 3.902, de 08 de outubro de 2021 e posteriores alterações, bem como os da Lei Municipal nº 4.074, de 28 de setembro de 2023 e a Lei nº 4.092, de 22 de dezembro de 2023.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 21 de agosto de 2024 – 326º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO RUSSO

Secretário Municipal de Governo